



DEC 001/2 0111

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

DEC 001/2 0111

LEI Nº 034/89, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui o Código Tributário
do Município de Parauapebas.

Fago saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu, Prefeito Municipal de Parauapebas sanciono a
seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º) Esta Lei institui o Código Tributário, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da Legislação estadual nos limites de sua respectiva competência.

LIVRO PRIMEIRO

PORTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 2º) Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

- a. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b. Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza;
- c. Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquido e Gasosos objeto de Regulamentação pela Lei Municipal 001/89, de 13/01/89;

Com base no Art. 158 da Nova Constituição Brasileira, pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

V - participação no resultado de exploração de recursos minerais no respectivo território; (art. 20, I; § 1º da

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

3

Constituição Federal)

VI - setenta por cento sobre a alíquota do imposto incidente ao ouro extraído no respectivo território (art. 153, § 5º; II, da Constituição Federal).

II - TAXAS:

a. Taxas de Serviços Públicos;

b. Taxas de Licença.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL

URBANA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 3º) A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio ou a posse de bem imóvel, por natureza ou a cessão física localizado na zona urbana do Município.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508

24



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

Parágrafo Único - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente no dia primeiro de janeiro.

Art. 4º) Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em lei municipal onde existem, pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em lei municipal, constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados a habitação, indústria ou comércio, localizados fora da zona acima referida.

§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja com provávelmente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine a comércio.

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1413 - CEP. 63 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

§ 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, industrialização de leite ou agro-indústria, independentemente da sua área.

Art. 5º) O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

- a. sem edificação;
- b. em que houver construção paralizada ou em andamento;
- c. em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;
- d. cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou no edificação.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 6º - A incidência do Imposto independe:

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 7º) Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor para efeito da determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência aqueles e não a este; dentre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil.

§ 2º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 3º - O promitente comprador admitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fiel comissário serão sujeitos passivos da obrigação tributária.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

Art. 8º) Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao Imposto, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no item V do art. 18.

Art. 9º) A base de cálculo do Imposto é o valor do bem imóvel.

Art. 10 - O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observada a tabela de valores de construção anexa a este Código e conforme regulamento.

II - tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicadas os fatores corretivos observada a tabela de valores de terreno anexa a este Código e conforme regulamento.

Parágrafo Único - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

Art. 11 - Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1413 - CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

públicas recebidos pela área onde se localizam, bem como os preços correntes do mercado.

Parágrafo Único - Quando não forem objeto de atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis serão atualizados, pelo Poder Executivo, com base na variação do índice oficial do Governo Federal (BTN).

Art. 12 - No Cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 1% (um por cento), tratando-se de terreno;

II - 0,5% (meio por cento), tratando-se de prédio.

Art. 13 - Tratando-se de imóvel cuja área total do terreno seja superior a 50 (cincoenta) vezes a área edificada, aplicar-se-á, sobre o seu valor venal, a alíquota de 0,8% (oito décimos por cento).

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 14 - O lançamento do Imposto, a ser feito pela autoridade administrativa será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

Parágrafo Único - O lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:

- a. - quando "pro-indiviso", em nome de qual quer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
- b. - quando "pro-diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

Art. 15 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos regulamentos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 19.

Art. 16 - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V

ARRECADACÃO

Art. 17 - O imposto será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo definidos em regulamento.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto de 30% (trinta por cento).

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 503



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

10

§ 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

SEÇÃO VI

ISENÇÕES

Art. 18 - Fica isento do Imposto o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

II - pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício das atividades culturais, recreativas, esportivas e religiosas;

V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a inissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

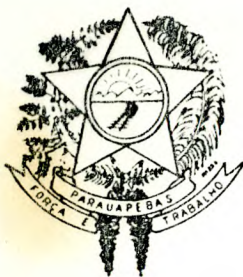
TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508

31



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

VI - cujo valor do Imposto não ultrapasse a 2% (dois por cento), do valor de referência definido para o cálculo das taxas.

SEÇÃO VII

INFRAÇÃO E PENALIDADES

Art. 19 - Serão punidas com a multa de 50% (cincoenta por cento), sobre o valor do Imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel as seguintes infrações:

I - o não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário ou a anotação de suas alterações no prazo de 20 (vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações da já existentes;

II - erro ou emissão dolosa, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

SEÇÃO I

HIPÓTESE DA INCIDÊNCIA

Art. 20 - A hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza é a prestação de serviço

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1413 - CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

constante da lista do art. 22 por empresa ou profissional autônomo.

Parágrafo Único - A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

- a. da existência de estabelecimento fixo;
- b. do resultado financeiro do exercício da atividade;
- c. do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d. do pagamento ou não do preço do serviço dentro do período de competência do imposto.

Art. 21 - Para os efeitos de incidência do Imposto, considera-se local da prestação do serviço, todo espaço físico do Município de Parauapebas, independentemente de:

- I - da Sede, Filial e/ou endereço do estabelecimento prestador;
- II - na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
- III - da destinação do produto dos serviços, desde que o estabelecimento prestador esteja localizado no Município.

Art. 22 - Sujeitam-se ao Imposto os serviços de:

LISTA DE SERVIÇOS

Serviço de:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

13

- congêneres 4%
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres 4%
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres 4%
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonocardiológicos, protéticos (prótese dentária) 4%
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados 4%
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas paga por esta, mediante indicação do beneficiário do plano 4%
- 7 - Médicos Veterinários 4%
- 8 - Hospitais Veterinários, clínicos veterinários e congêneres 4%
- 9 - Guarda, tratamento, anestroamento, adestramento, ambolezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais. 4%
- 10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres 4%
- 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres 4%
- 12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo . . . 4%

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508

34



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais. . . .	4%
14 - Limpeza, manutenção, e conservação de inóveis, inclu sive vias públicas, parque e jardins.	4%
15 - Desinfecção, imunização, desratização e congêneres .	4%
16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natu reza e de agentes físicos e biológicos.	4%
17 - Incineração de resíduos quaisquer.	4%
18 - Limpeza de charinós	4%
19 - Saneamento ambiental e congêneres	4%
20 - Assistência técnica	4%
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização , programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou adminis trativa	4%
22 - Planejamento, coordenação, programação ou organiza ção técnica financeira ou administrativa	4%
23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qual quer natureza.	4%
24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.. . . .	4%
25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técni cas.	4%
26 - Traduções e interpretações	4%
27 - Avaliação de bens	4%
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria ' em geral e congêneres.	4%
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer ' natureza.. . . .	5%

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

- 30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia. 5%
- 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM). 4%
- 32 - Demolição. 4%
- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM). 4%
- 34 - Pesquisa, perfuração cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural. 4%
- 35 - Florestamento e reflorestamento. 4%
- 36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres. 4%
- 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM). 5%
- 38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias. 4%
- 39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza. 4%

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

16

- 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 4%
- 41 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).. . . . 4%
- 42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio. 4%
- 43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 5%
- 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, e de planos de previdência privada..... 5%
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). . . 5%
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária. 5%
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). . . 5%
- 48 - Agenciamento, organização, promoção de execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres. 5%
- 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48. 5%
- 50 - Despachantes. 4%

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508

37



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

51 - Agentes da propriedade industrial.	4%
52 - Agentes da propriedade artística ou literária. . .	4%
53 - Leilão.	5%
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros provisão e assistência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	5%
55 - Armazenamento, depósito, carga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5%
57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens. . . .	4%
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	4%
59 - Diversões públicas:	
a) cinemas, bairr dancing e congêneres;	8%
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	10%
c) exposições, com segurança de ingresso;	8%
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.	10%
e) jogos eletrônicos;	10%
f) competições esportivas ou de destreza física ou	

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

intelectual, com ou sem a participação do especta dor, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	10%
g) execução de música, individualmente ou por conjun tos.. . . .	10%
60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios. . .	5%
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fe chados (exceto transmissões radiofônicas ou de te levisão).	5%
62 - Gravação e distribuição de filmes e <u>video-tapes</u> . . .	5%
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	4%
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, an pliação, cópia, reprodução e trucagem.	4%
65 - Produção, entrevistas e congêneres.	4%
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material forne cido pelo o usuário final do serviço.	4%
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças a partes, que fica sujeito ao ICM).	4%
68 - Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qual quer objeto (exceto o fornecimento das peças e par tes, que fica sujeito ao ICM).	4%
69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças for necidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	4%

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68.503

19

70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	5%
71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, rete, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização. . .	5%
72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objetivo lustrado. . . .	5%
73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	4%
74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos...	4%
76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, sinigrafia, litografia, fotolitografia.	4%
77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. .	5%
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	5%
79 - Funerais.	4%
80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.	4%
81 - Tinturaria e lavanderia.	4%
82 - Taxidermia.	4%
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou	

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1413 - CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

- fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter tempo
rário, inclusive por empregados do prestador do ser
viço ou por trabalhadores avulsos por ela contrata
dos. 4%
- 84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de ven
das, planejamento de campanhas ou sistemas de publi
cidade, elaboração de desenhos, textos e demais mate
riais publicitários (exceto sua impressão, reprodução
ou fabricação). 5%
- 85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros
materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto
em jornais, periódicos, rádios e televisão). 5%
- 86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de
porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem
interna, externa e especial; suprimento de água, ser
viços acessórios; movimentação da mercadoria fora do
cais. 5%
- 87 - Advogados. 5%
- 88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. . . . 5%
- 89 - Dentista. 5%
- 90 - Economista. 4%
- 91 - Psicólogos. 5%
- 92 - Assistentes sociais. 5%
- 93 - Relações públicas. 5%
- 94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, in
clusive direitos autorais, protestos de títulos, sus
tação de protestos, devolução de títulos não pagos,
manutenção de títulos vencidos, fornecimento da posi
ção de cobrança ou recebimento e outros serviços cor
relatos da cobrança ou recebimento (estes itens

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Falsal Salmen

- abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 5%
- 95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheque, ordens de pagamento de créditos, por qualquer meio de emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas ou terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, à instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegrama, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços). 5%
- 96 - Transporte de natureza estritamente municipal. . . 5%
- 97 - Comunicações telefônicas de um para o outro aparelho dentro do mesmo município. 4%
- 98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços) 4%
- 99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. 4%
- 100 - (Votado)

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao imposto,

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

os serviços não expressos na lista mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõe ~~em~~ da item, e desde que não constituam hipótese de incidência do tributo.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 23 - Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo Único - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal da sociedade.

Art. 24 - Fica responsável pela retenção e posterior recolhimento do Imposto, as Pessoas Jurídicas, mesmo incluídas nos regimes de imunidade e isenção, que se utilizarem dos serviços de terceiros, quando:

I - O prestador de serviço for empresa e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

II - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd 49 Lote Especial - Telefones 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

23

III - o prestador de serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

IV - o prestador de serviço for Empresa, mesmo emitindo Nota Fiscal série "A", exceto nas operações de imediata e pronto pagamento.

Parágrafo Único - A fonte pagadora dará ao prestador de serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

Art. 25 - A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 26 - Para os efeitos deste Imposto considera-se:

I - empresa - toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço;

II - profissional autônomo - toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III - sociedade de profissionais - sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de qualquer dos serviços relacionados nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista do art. 22 que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV - trabalhador avulso - aquele que exerce atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica mas sem

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.503

44



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

24

vinculação empregatícia;

V - trabalho pessoal - aquele material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;

VI - estabelecimento prestador - local onde sejam planejados, organizados, contratados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULOS E ALÍQUOTA

Art. 2º - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado.

1º - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre a base de cálculo de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos).

2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista de serviços

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68.508

45



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

25

forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto mediante aplicação da alíquota sobre a base de cálculo de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), por cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

Art. 28 - Para os efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

Art. 29 - Na hipótese de serviços prestados por empresas enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto ser calculado da forma mais onerosa mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 30 - Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis, em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado em relação à atividade gravada com a alíquota mais elevada.

Art. 31 - Preço de serviço é a receita bruta a ele

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1413 - CEP. 68 503

46



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

26

correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros.

1ª - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 19 e 20 da lista, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a. - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- b. - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

2ª - constitua parte integrante do preço:

- a. - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;
- b. - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separados, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

3ª - Serão diminuídos do preço do serviço os valores relativos a descontos e abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévios e expressamente contratados.

Art. 32 - A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68.508

47



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

27

Art. 33 - Proceder-se-á ao arbitramento para a ap
uração do preço sempre que, fundamentalmente:

I - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, dei
xar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - ocorrer fraudes ou sonegação de dados jul
gados indispensáveis ao lançamento;

IV - sejam omisso ou não mereçam fé as decla
rações e os esclarecimentos prestados ou os documentos expedi
dos pelo sujeito passivo;

V - o preço seja notoriamente inferior ao cor
rente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrati
va.

Art. 34 - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbi
tramento será procedido por uma Comissão Municipal designada es
pecialmente para cada caso pelo titular da Fazenda Municipal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idên
ticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no merc
ado, em vigor na época da ap
uração;

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508

48



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

28

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômica-financeira, tais como:

- a. valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b. folha de salários pagos, honorários de diretores retiradas, de sócio ou agrentes;
- c. aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou, quando próprios, o valor dos mesmos;
- d. despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatorios do contribuinte.

Art. 35 - As alíquotas do Imposto são as fixadas na Tabela do Anexo I a este Código.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 36 - O Imposto será lançado:

I - uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 508

49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais;

II - Decendialmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for Empresa e profissionais autônomos que não tenham feito o recolhimento anual.

Art. 37 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento decendial do Imposto, ficam obrigados a:

I - manter a escritura fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou na falta destes, em seu domicílio.

§ 2º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3º - Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º - Sendo insatisfatórios os meios normais de

TODOS POR



Parauapebas

Rua D Qd. 57 Lote Especial - Telefones: 346 - 1005 - 346 - 1418 CEP. 68 505



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

30

c. dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d. falta do número de inscrição no cadastro de atividade econômicas em documentos fiscais;

III - multa de importância igual a 1% (um por cento) da base de cálculo referida no art. 27, § 1º nos casos de:

a. falta de declaração de dados;

b. erro, omissão ou falsidade na declaração de dados;

IV - multa de importância igual a 2% (dois por cento) da base de cálculo referida no art. 27, § 1º nos casos de:

a. falta de emissão de Nota Fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

b. falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;

c. retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento;

d. entrega de documentos para apuração do preço dos serviços;

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503

51



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

31

fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado permitir, complementarmente ou em substituição a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

§ 5º - Durante o prazo de cinco anos dado à Fazenda Pública para constituir créditos tributários, para lançamento ficará a revisão, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.

Art. 38 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 39 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio fixar o valor do Imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 63 508

52



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar a critério, exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 40 - O valor de Imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte.

Art. 41 - A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 42 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 43 - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68.503



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Falsal Salmen

33

exercício ou período seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 44 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 45 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 46 - Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 47

Art. 48

Art. 47 - O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo Único - Havendo-se de lançamento de

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 63.508

54



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 48 - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;

II - Fim o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do Imposto pago a mais;

III - qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a. recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do exercício ou período considerado independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido.

b. restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

Art. 49 - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas atribuições tributárias, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 50 - Prestando o serviço, o Imposto será recolhido na forma do item II do artigo 36, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

SEÇÃO VI

ISENÇÕES

Art. 51 - Respeitadas as isenções concedidas por Lei Complementar da União, ficam isentos do Imposto os serviços:

- a. prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;
- b. prestados por associações culturais;
- c. de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.

TODOS POR



Rua E, Qd 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

36

SEÇÃO VII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 52 - As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância a 2,5% (dois e meio por cento) da base de cálculo referida no art. 27 § 1º, nos casos de:

- a. não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;
- b. inscrição ou sua alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência do evento;

II - multa de importância igual a 0,5% (meio por cento) da base de cálculo referida no art. 27, § 1º, nos casos de:

- a. falta de livros fiscais;
- b. falta de escrituração do Imposto de vido;

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508

57



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

e. embargo ou impedimento à fiscalização.

V - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido ao Imposto, em caso comprovado de fraude e sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens I e II e alíneas "a" e "b" do art. 98;

VI - multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) do valor devido corrigido ou arbitrado, respectivamente nos casos de:

a) - utilização de Notas Fiscais de Serviços sem autenticação;

b) - extravio de talões de Notas Fiscais de serviços.

VII - multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) sobre o valor do Imposto, no caso de falta de recolhimento do Imposto retido na fonte sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens I e II e alíneas "a" e "b" do art. 98.

TÍTULO II

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 53 - A hipótese de incidência da Taxa de

TODOS POR



Rua D Qd. 57 Lote Especial - Telefones: 346 - 1005 - 546 - 1418 CEP. 68 505



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

38

Serviços é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, de iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos, e, limpeza pública prestado pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado. Não se beneficia do pagamento da Taxa a remoção especial de lixo assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores, etc..., e ainda a remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado.

§ 2º - Entende-se por serviços de iluminação pública o fornecimento de iluminação nas vias e logradouros públicos.

§ 3º - Entende-se por serviços de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visam manter ou melhorar condições de utilização desses locais, quais sejam:

- a. raspagem do leito carroçável, com uso de ferramentas ou máquinas;
- b. conservação e reparação do calçamento;
- c. recondiçãoamento do meio fio;
- d. melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamento, sinalização e similares;

TODOS POR



Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.503

59



- e. desobstrução, avarias de reparação e serviços correlatos;
- f. sustentação e fixação de encostas laterais, renovação de barreiras;
- g. fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos.

§ 4º - Entende-se por serviços de limpeza pública : as realizadas em vias e logradouros públicos, que consistem em: varrição, lavagem e irrigação; limpeza e desobstrução de bueiros; becos de lobo; galerias de águas pluviais e córregos; capinação e desinfecção de locais insalubres.

SEÇÃO II

SUBJEITO PASSIVO

Art. 54 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor à qualquer título de bens imóveis situados em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 55 - A base de cálculo da taxa é o custo dos

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação aos serviços de iluminação pública, aplicando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência, para cada imóvel considerado.

II - em relação ao serviço de limpeza pública, aplicando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência, para cada imóvel considerado.

III - em relação aos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, aplicando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência para cada imóvel considerado.

IV - em relação aos serviços de coleta de lixo, por tipo de localização do imóvel, com aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor de referência:

Residência	10%
Comércio	20%
Serviços	20%
Indústria	30%
Hospitais e instituições	40%
Agropecuária	40%
Outros	15%

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

SIXÃO IV

LANCAMENTO

Art. 56 - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário.

SIXÃO V

ATRECADADO

Art. 57 - A taxa será paga de uma vez ou parcelada, de acordo com as normas regulamentares.

Parágrafo Único - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 58 - Poderá o Poder Executivo celebrar convênio com empresa concessionária de serviço de eletricidade visando a cobrança do serviço de iluminação pública quando se tratar de imóvel edificado.

SIXÃO VI

A BOMBA DE ÁGUA

ARTIGO I

DECRETO DE EMERGENCIA

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 CEP. 63.503



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

42

Art. 59 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município, das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda: realizar obra; veicular publicidades em vias e logradouros públicos, em locais deles visíveis ou de acesso ao público; localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuario e outros; manter estabelecimento aberto fora dos horários normais de funcionamento e estabelecimento previamente licenciado.

§ 1º - Estão sujeitas à prévia licença:

- a. a localização e/ou funcionamento de estabelecimento;
- b. o funcionamento de estabelecimento em horário especial;
- c. a veiculação de publicidade em geral;
- d. a execução de obras, arruamentos e loteamentos;
- e. o abate de animais;
- f. a ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.503

63



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

43

§ 2º - A licença não poderá ser concedida por período superior a 01 (um) ano.

§ 3º - em relação à localização e/ou funcionamento de estabelecimentos:

- a. haverá incidência da Taxa independentemente da concessão da licença, observado o disposto no art. 63;
- b. a licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento e nos exercícios posteriores apenas o funcionamento;
- c. haverá incidência de nova Taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 4º - Em relação à execução de obras, arruamentos e loteamentos, não havendo disposição em contrário em legislação específica:

- a. a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;
- b. a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto o prazo concedido no alvará.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 63.508

64



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

44

§ 5º - Na relação ao abate de animais a Taxa será devida em decorrência da fiscalização sanitária efetuada pelo órgão competente do Município e/ou aceita por este, a inspeção ou fiscalização efetuada por órgão federal ou estadual.

§ 6º - As licenças relativas às alíneas "a" e "c" do § 1º serão validadas para o exercício em que forem concedidas; as relativas às alíneas "b" e "f" pelo período solicitado; a relativa a alínea "d" pelo prazo do alvará; e a relativa a alínea "e" para o número de animais que for solicitada.

§ 7º - Na relação à veiculação da publicidade:

- a. a realizada em jornais, revistas, rádio e televisão estará sujeita à incidência da Taxa quando o órgão de divulgação localizar-se no Município;
- b. não se consideram publicidade as expressões de indicação.

§ 8º - Será considerada abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo.

SEÇÃO II

TÍTULO PASSIVO

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508

65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Art. 60 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que se enquadra em qualquer das condições previstas no artigo anterior.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 61 - A base de Cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dimensionado, para cada licença requerida ou concedida, conforme o caso, mediante a aplicação de alíquota sobre o valor de referência quantificado no art. 198, de acordo com as Tabelas dos anexos II e VII a esta Lei.

§ 1º - Relativamente à localização e/ou funcionamento de estabelecimentos, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre as atividades que estiver sujeita à maior alíquota, acrescida de 10% (dez por cento), desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 2º - Ficam sujeitos ao pagamento em dobro da Taxa os anúncios referentes a bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

§ 3º - A alíquota de que fala o "caput" deste artigo, será aplicada aos contribuintes face ao cadastramento, da seguinte forma:

- a) para os cadastrados de 01 de janeiro a 30 de junho 100%
- b) para os cadastrados de 01 de julho a 31 de dezembro 50%

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

TODOS POR



Parauapebas

Rua D Qd. 37 Lote Especial - Telefones: 346 - 1005 - 346 - 1418 CEP. 68 505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

46

Art. 62 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

§ 1º - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

§ 2º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

- a. alteração da razão social ou do ramo de atividade;
- b. alterações físicas do estabelecimento.

§ 3º - Fica estabelecido o último dia útil do mês de fevereiro para a renovação da Licença para Funcionamento.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 63 - A arrecadação da taxa, no que se refere à Licença para Localização e/ou Funcionamento de estabelecimento, far-se-á pelo seu valor total no ato da concessão, não podendo haver antecipações ou parcelamentos.

Art. 64 - A arrecadação da Taxa, no que se refere, às demais licenças, será feita quando de sua concessão.

TODOS POR



Rua D Qd. 37 Lote Especial - Tel-fones: 746 - 1005 - 746 - 1418 - CEP. 68.505

67



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

47

Art. 65 - Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será acrescida em 50% (cincoenta por cento) de seu valor original.

Art. 66 - Não será admitido o parcelamento da taxa de licença

SEÇÃO VI

ISENÇÕES

Art. 67 - São isentos de pagamento de Taxas de Licença:

I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II - os engraxates ambulantes;

III - os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

IV - as construções de passeios e muros;

V - as construções provisórias destinadas a guarda de material quando no local das obras;

VI - as associações de classe, associações religiosas, clubes desportivos, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68.503

68



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

VII - os parques de diversões com entrada gratuita;

VIII - os discursos indicativos relativos a:

- a. hospitais, casas de saúde e congêneres, colégios, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas;
- b. propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividade da Administração pública.

IX - os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos.

SEÇÃO VII

INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 68 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 50% (cincoenta por cento) do valor da Taxa no caso de não comunicação ao fisco, dentro do prazo

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1413 - CEP: 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

49

de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividades e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento.

II - multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita a Taxa sem a respectiva licença;

III - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV - cassação da licença, a qualquer tempo quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo Misso, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, a segurança e aos bons costumes.

TÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 69 - Hipótese de incidência da contribuição de Melhoria é o benefício recebido por imóvel, em razão de obra pública.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68.508

70



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

50

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 70 - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, do imóvel beneficiado.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO

Art. 71 - A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada.

Parágrafo Único - Para efeito de determinação do limite total serão as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos, cujo valor será atualizado a época do lançamento.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 72 - Concluída a obra ou etapa (e ouvida previamente a Comissão Municipal para tal fim marcada), o Executivo Municipal publicará relatório contendo:

a. relação dos imóveis beneficiados pela obra;

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508

71



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

51

b. parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas autarquias;

c. forma e prazo de pagamento.

Art. 73 - O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

§ 1º - A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo, será rateada entre os imóveis beneficiados, na proporção de suas áreas.

§ 2º - Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

Art. 74 - O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Art. 75 - O lançamento será precedido em nome do contribuinte.

Parágrafo Único - No caso de condomínio:

a) - quando pró-indiviso, em nome de qualquer um dos co-proprietários do imóvel útil ou possuidores;

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 63 503

72



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

52

- b) quando pro-diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

SEÇÃO V

DO PAGAMENTO

Art. 76 - O tributo será pago de uma vez ou parceladamente a critério do Executivo.

LIVRO SEGUNDO

PART E G E R A L

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 77 - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I - contribuinte - quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua respectivo fato gerador;

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 63.593

73



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

53

II - responsável - quando se revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas desta Lei.

Art. 78 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente, pelo débito relativo a bem imóvel existente à data do título de transferência salvo quando conste desta prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão;

III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do "de cujus", existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da menção.

Art. 79 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1413 - CEP. 68.503

74



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

54

razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 80 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração, comércio, indústrias ou atividade tributado;

II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústrias ou profissão.

Art. 81 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervirem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de herdeiros pelos débitos destes;

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503

75



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

55

IV - o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

V - o síndico, e, o comissário, pelos débitos tributários da massa ou do concordatário;

VI - os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Parágrafo Único - Ao disposto neste artigo somente se aplicam as penalidades de caráter moratório.

Art. 82 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos;

I - as pessoas referidas no artigo anterior ;

II - os mandatários, os prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representante de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 83 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar declarações solicitadas p e l a autoridade

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.503

76



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

56

administrativa; quando esta julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

LANÇAMENTO

Art. 84 - O lançamento do tributo independe:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 85 - O Contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.

§ 1º - Quando o Município permitir que o contribuinte

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 316-1005 - 346 1418 - CEP. 63 503

77



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

57

eleja domicílio tributário fora de seu território, a notificação far-se-á por via postal, registrada, com aviso de recebimento.

§ 2º - A notificação far-se-á por edital na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 86 - Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente, nesta Lei.

Art. 87 - A notificação de lançamento conterá:

- I - o endereço do imóvel tributado;
- II - o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;
- III - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
- IV - o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;
- V - o prazo para recolhimento;
- VI - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 503

78



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

58

Art. 88 - Inquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 89 - Até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao fisco municipal informações a respeito dos atos relativos a imóveis, praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações.

SEÇÃO II

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 90 - A concessão de moratória será objeto de lei especial, atendidos os requisitos do Código Tributário Nacional.

Art. 91 - O depósito do montante integral ou parcial da obrigação poderá ser efetuado pelo sujeito passivo e suspenderá a exigibilidade do crédito a partir da data de sua efetivação na tesouraria municipal ou de sua consignação judicial.

Art. 92 - A impugnação, a defesa e o recurso apresentados pelo sujeito passivo, bem como a concessão de medida liminar em mandato de segurança suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do prévio depósito.

Art. 93 - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68.508

79



dependentes da obrigação principal ou dela consequentes.

Art. 94 - Os efeitos suspensivos cessam pela extin
ção ou exclusão do crédito tributário, pela decisão administrati
va desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo e pela
cassação da medida liminar concedida ex mandato de segurança.

SEÇÃO III

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 95 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalida
de pecuniária será efetuado sem que se apresente o competente docu
mento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regula
mento.

Parágrafo Único - No caso de expedição fraudulenta
de documento de arrecadação municipal, responderão civil, crimi
nal e administrativamente os servidores que as houverem subscri
to, emitido ou fornecido.

Art. 96 - Todo pagamento de tributo deverá ser efe
tuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento munici
pal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração,
sob pena de nulidade.

Art. 97 - É facultada à Administração a cobrança con
junta de impostos e taxas, observadas as disposições regulamen
tares.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

60

Art. 98 - O tributo e demais créditos tributáveis, não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado considerando a variação entre o BINF do dia do vencimento, e o BINF do dia do efetivo pagamento. No caso da extinção deste indexador, será utilizado aquele que o substituir, assim definido pelo Governo Federal.

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a - Multa de:

1 - 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

2 - 20% (vinte por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

3 - 30% (trinta por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

b - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês

TODOS POR



Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D Qd. 37 Lote Especial - Telefones: 346 - 1005 - 546 - 1418 CEP. 68.505

81



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

63

para qualquer fração.

Art. 99 - O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face de legislação tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infrações de caráter formal.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68.508

82



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

62

Art. 100 - A autoridade administrativa poderá deter-
minar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 101 - O direito de pleitear a restituição to-
tal ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de
05 (cinco) anos contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art
99 da data de extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 99 da
data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou
transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anu-
lado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 102 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação anul-
tória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição é interrom-
pido pelo início da ação judicial recomeçando o seu curso, por
metade, a partir da data da intimação validamente feita ao re-
presentante da Fazenda Municipal.

Art. 103 - O pedido de restituição será feito à au-
toridade administrativa através de requerimento da parte interes-
sada que apresentará prova de pagamento e as razões da ilegabili-
dade ou irregularidade do crédito.

Art. 104 - A importância será restituída dentro de

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508

83



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

63

um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defina o pedido.

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 105 - Só haverá restituição de quaisquer importâncias após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

Art. 106 - Fica o Executivo Municipal autorizado, a seu critério, a compensar débitos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas condições e sob as garantias que estipular.

Parágrafo Único - Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por cada mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 107 - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar transação entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, que, mediante concessões mútuas, importe em terminação do litígio e consequente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições:

I - o litígio tenha como fundamento obrigação

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 503

84



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

64

tributária cuja expressão monetária seja inferior ao valor de referência quantificado no art. 189.

II - a demora na solução do litígio seja onerosa para o Município.

Art. 108 - Fica o Prefeito Municipal, após ouvida a Câmara Municipal, autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - a situação econômica do sujeito passivo ;

II - ao erro ou ignorância executáveis do sujeito passivo, quanto à moratória de fato;

III - no fato de ser a importância do crédito tributário inferior ao valor de referência quantificado no art. 189;

IV - as considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;

V - as condições peculiares à determinada região do território municipal.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requi

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.503

85



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

Art. 162 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficaram depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 163 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 164 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 165 - Lavrado o auto de infração ou o termo de apreensão, por esses mesmos documentos, será o sujeito passivo intimado a recolher o débito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

CAPÍTULO V

ART. 166

Art. 166 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação do auto de in

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd 49 Lote Especial - Telefones 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

fração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 167 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 168 - A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 169 - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis à critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 170 - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recursos, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 171 - Aplicam-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

TODOS POR



Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

65

sitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 109 - O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário decai após 05 (cinco) anos, contados:

I - da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II - do primeiro dia do exercício seguinte à quele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º - Executado o caso do item III deste artigo, o prazo de decadência não admite interrupção ou suspensão.

§ 2º - Ocorrendo a decadência, aplicar-se-á as normas do art. 111 no tocante a apuração de responsabilidade e a caracterização da falta.

Art. 110 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve nos cinco anos contados da data de sua constituição definitiva.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 503

88



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

66

§ 1º - A prescrição se interrompe:

- a. pela citação pessoal feita ao devedor;
- b. pelo processo judicial;
- c. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- d. por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º - A prescrição suspende:

- a. durante o prazo de concessão da moratória até sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.
- b. durante o prazo da concessão da remissão até sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.
- c. a partir da inscrição do débito em dívida ativa, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508

89



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

67

Art. 111 - Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo em precatório ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição dos débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Art. 112 - As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão, serão, após decisão irrecurável, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

Art. 113 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para o cumprimento da obrigação.

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503

90



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

68

§ 1º - Extinguem o crédito tributário:

a. a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b. a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no art. 92.

SEÇÃO IV

EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 114 - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequente.

Art. 115 - A Isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou cumprimento de requisitos, dependerá do reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela lei concedente.

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508

91



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

69

Parágrafo Único - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas em lei de isenção condicionada o prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício.

Art. 116 - A anistia, quando não concedida em caráter geral é efetiva, em cada caso, por despacho do Executivo em requerimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora.

Art. 117 - A concessão da anistia implica em perdão da infração, não constituindo esta antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequente cometida pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Parágrafo Único - As isenções e anistias citadas nesta seção, dependem de aprovação legislativa.

SEÇÃO V

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 118 - Os contribuintes que se encontrarem em

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 508

92



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

70

débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber quantias de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para o fornecimento de material de equipamentos ou realização de obras e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Art. 119 - Independentemente dos limites estabelecidos nesta Lei, a reincidência em infração, da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e a cada nova reincidência, aplicar-se-á a essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 120 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente, ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 121 - Serão punidas :

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508

93



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

71

I - com multa de 100% (cem por cento) do valor de referência quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embargarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de 200% (duzentos por cento) do valor de referência quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias.

Art. 122 - São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daqueles dos seguintes atos:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP: 68.508

94



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

devidos à Fazenda Municipal

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

CONSULTA

Art. 123 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação, desde que feita antes da ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 124 - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 125 - Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação a espécie consultada durante a tramitação da consulta.

Parágrafo Único - Os efeitos previstos neste artigo

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

73

não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 126 - A resposta à consulta será respeitada pela Administração salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 127 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo Único - Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado, qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta à sua consulta.

Art. 128 - Formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo Único - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503

96



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

74

prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 129 - A autoridade administrativa dará resposta a consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

SEÇÃO II

FISCALIZAÇÃO

Art. 130 - Compete a Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

§ 1º - Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-la salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado.

Art. 131 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, in

TODOS POR



Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 63.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

75

clusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 132 - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização podendo, especialmente:

I - exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II - apresentar livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas nesta Lei;

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituem matéria tributável.

Art. 133 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultado a Administração arbitramento dos diversos valores.

Art. 134 - O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências de fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade ainda que já lançados e pagos.

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503

98.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

76

Art. 135 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministérios, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 136 - Independentemente do disposto na le

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68.503

477

gislação criminal é vedada a divulgação para quaisquer fins por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em relação de ofício sobre a situação econômica-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas a fiscalização.

§ 1º - Excetuan-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade jurídica e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita a penalidade da legislação pertinente.

Art. 137 - As autoridades da Administração Fiscal do Município, através do Prefeito, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embargo ou desacato no exercício das funções de seus agentes ou quando indispensáveis à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO III

CERTIDÕES

Art. 138 - à pedido do contribuinte, em não havendo débito será fornecida certidão negativa dos tributos municipais,

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

78

nos termos do requerido.

Art. 139 - A certidão será fornecida no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 140 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressaltar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 141 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 142 - O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em concorrência pública, concederá licença para construção ou reforma e habite-se, nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos a Fazenda Municipal, relativos ao objeto em questão.

Art. 143 - A certidão negativa expedida como dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza, pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1413 - CEP. 68 503



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

79

crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que ber e é extensivo a quantos colaborarem por ação ou omissão, erro contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 144 - As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos, bem como a quaisquer outros débitos tributários lançados mas não recolhidos, constituem dívida ativa a partir da data de sua inscrição regular.

Parágrafo Único - A fluência de juros de mora não exclui para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 145 - A Fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do lançamento dos débitos tributários, os contribuintes inadimplentes com as obrigações.

§ 1º - Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão correção monetária, multa, e juros, a contar da data de vencimentos dos mesmos.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508

102



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

80

§ 2º - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á a data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§ 3º - Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.

Art. 146 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, incidirá obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido o domicílio ou residência, de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - a indicação de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número de inscrição no livro de Dívida Ativa;

VI - sendo o caso, o número do processo

TODOS POR



Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.503

103



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

administrativo ou de auto de infração, se neles, estiver o valor da dívida.

§ 1º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 147 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou erro a eles relativos são causas / de nulidade da inscrição e do processo de cobrança decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância mediante substituição da certidão nula devolvido ao sujeito passivo acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 148 - O débito inscrito em dívida ativa, à critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no item I do art. 98 poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos.

§ 1º - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo importará no vencimento antecipado das

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

demaís e na imediata cobrança do crédito ficando proibida a sua renovação ou do parcelamento para o mesmo débito.

Art. 149 - Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta Lei, cujos valores atualizados sejam inferiores a R\$ 100,00 (cem cruzados novos).

Art. 150 - No cálculo do débito inscrito em dívida ativa serão desprezadas as frações de centavos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

IMPUGNAÇÃO

Art. 151 - A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará fase contraditória do procedimento.

Parágrafo Único - A impugnação do lançamento mencionará:

- a. - autoridade julgadora a quem é dirigida;
- b. - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;
- c. - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

83

- d. - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas;
- e. - o objetivo visado.

Art. 152 - O impugnador será notificado do despacho do processo mediante assinatura ou via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 153 - Na hipótese da impugnação ser julgada im procedente, os tributos e penalidades impugnados serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, da quantia total exigida.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com as custas processuais que houver.

Art. 154 - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II

AUTO DE INFRAÇÃO

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 14.3 - CEP. 68 508

106



Prefeitura Municipal de Paranapebas

Adm. Faísal Salmen

Art. 155 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se / quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

Art. 156 - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá

- I - o local, a data e a hora da lavrada;
- II - o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição quando houver;
- III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
- IV - a situação expressa do dispositivo legal infringido e do que define a infração e comina a respectiva penalidade;
- V - a referência à documentos que servirem de base a lavratura do auto;
- VI - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e / ou

TODOS POR



Paranapebas
MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

atualização;

VII - a assinatura do agente e autuante e a indicação de seu cargo ou função;

VIII - a assinatura do autuado ou infrator ou a menção da circunstância de que não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem dados suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será ampliado ao contribuinte autuado, o prazo de defesa.

§ 3º - A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto, simplesmente ou sob protestos, e, em nenhuma hipótese, implicará em confissão da falta arguida, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

Art. 157 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 158 - Lavrado o auto, terão os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd 49 Lote Especial - Telefones 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Parágrafo Único - A infração do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades do item I do art. 121.

Art. 159 - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 50% (cincoenta por cento).

Art. 160 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III

LIMITE DE APREENSÃO

Art. 161 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo Único - A apreensão pode compreender livros ou documentos quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 503



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

CAPÍTULO VI

DILIGÊNCIAS

Art. 172 - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único - A autoridade administrativa de terminará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado, para a realização das diligências.

Art. 173 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas no processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 174 - As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis à critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

CAPÍTULO VII

DA JUIZADO ADMINISTRATIVO

Art. 175 - As interposições à lançamentos e as decisões dos autos de infração e de recursos de apelação serão decididas, em Primeira Instância, administrativa pelo titular

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 503



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - A autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa.

Art. 176 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do termo de apresentação de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura do auto de infração;

V - com qualquer ato escrito de agente do fisco que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 177 - Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar a defesa, a autoridade julgadora proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

TODOS POR



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

91

Parágrafo Único - Se não se considerar possuidora de todas as informações necessárias à sua decisão, a autoridade administrativa poderá converter o processo em diligência e de terminar a produção de novas provas.

Art. 178 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fôra julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 179 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para instância administrativa superior:

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em legítima exceda a 10 (dez) vezes o valor de referência no art. 169.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 63 508

112



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

92

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 180 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 181 - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Art. 182 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia da instância.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 183 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 184 - Não se tomará qualquer medida contra o

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1413 - CEP: 68.508

113



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

93

contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Art. 185 - Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º - Os prazos serão contínuos, excluídos no seu cômputo o dia do início e incluído o do vencimento.

§ 2º - Os prazos somente se iniciam ou vencem dia de expediente normal da Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 186 - O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à Administração:

I - título de propriedade da área loteada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total, áreas cedidas ao patrimônio municipal;

III - mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados identificativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Art. 187 - os cartórios serão obrigados a emitir,

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508

114



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

94

sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura de escritura de transferência ou venda do imóvel, certidão de aprovação do loteamento e ainda o loteamento e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

Art. 188 - Consideram-se integradas à presente Lei as tabelas dos Anexos que a acompanham.

Art. 189 - A Unidade Fiscal utilizada como base de cálculo para as taxas, será fixada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 190 - O valor de referência fixado como base de cálculo para a cobrança do Imposto sobre Serviço de Profissional Autônomo será fixado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O valor de referência disposto neste Artigo será atualizado mensalmente com base na Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 191 - O Poder Executivo estabelecerá tarifas não submetidas à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete à cobrança de taxas.

Art. 192 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei no que couber e a qualquer tempo, através de Decretos, ressalvado o disposto no Artigo 183 da Lei Orgânica de Parauapebas, caso em que a Câmara Municipal deverá ser consultada para dar aprovação.

TODOS POR



Rua D Qd. 57 Lote Especial - Telefones: 546 - 1005 - 546 - 1418 CEP. 68 505

115



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

95

Art. 193 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

96

A N E X O I I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO

E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

CÁLCULO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL

DO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE

PERÍODO OU UNIDADE

Nº DE UFM

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO P / ESTABELECIMENTO

1.1 - Indústrias

1.1.2 - Indústria Extrativa

- Mineral

ano ou fração

60

- Vegetal

"

40

1.1.2 - Indústria de Transformação

1.1.2.1 - Produtos Alimentícios

- Beneficiamento de Vegetais

"

30

- Carnes/derivados

"

30

- Laticínios/derivados

"

30

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508

117



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

97

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
- Panificação/Confeitaria I	ano ou fração	30
- Panificação/Confeitaria II	"	15
- Panificação/Confeitaria III	"	10
- Produtos Alimentícios não especificados	"	30
1.1.2.2 - Químicos e Farmaceuticos		
- Produtos químicos para fins industriais		30
- Produtos farmaceuticos e medicinais		30
- Óleo vegetal/animal I	"	20
- Óleo vegetal/animal II	"	10
- Óleo vegetal/animal III	"	05
- Essências/perfumes	"	50
- Sabões I	"	30
- Sabões II	"	20
- Sabões III	"	10
- Velas	"	15
- Óleos minerais	"	30
- Produtos químicos não especificados		30
1.1.2.3 - Mecânicos/elétricos/eletrônicos		
- Artefatos de metal	"	30
- Máquinas/motores/veículos	"	60
- Componentes mecânicos/elétricos	"	50

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1413 - CEP. 63.503

118



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

98

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UEM
----------------------------	--------------------	-----------

- | | | |
|---|---------------|----|
| - Calvonoplastia/niquelação /
laminção | ano ou fração | 30 |
| - Cutelaria/armas | " | 30 |
| - Mecânica elétrica/elettrônica não
especificada | | 30 |

1.1.2.4 - Outras Indústrias de Transformação

- | | | |
|--|---|-----|
| - Couro/pelos/similares I | " | 50 |
| - Couro/pelos/similares II | " | 30 |
| - Couro/pelos/similares III | " | 20 |
| - Bebidas alcoólicas e similares I | " | 100 |
| - Bebidas alcoólicas e similares II | " | 60 |
| - Bebidas alcoólicas e similares III | " | 40 |
| - Bebidas não alcoólicas I | " | 100 |
| - Bebidas não alcoólicas II | " | 60 |
| - Bebidas não alcoólicas III | " | 40 |
| - Papel /papelão I | " | 50 |
| - Papel/papelão II | " | 30 |
| - Papel/papelão III | " | 20 |
| - Têxtil/fiação/tecologia | " | 50 |
| - Produtos minerais não metálicos I | " | 60 |
| - Carnes/peixes/crustáceos/moluscos I | " | 60 |
| - Carnes/peixes/crustáceos/moluscos II | " | 30 |
| - Metalurgia | " | 80 |
| - Madeira/curtiça/similares I | " | 80 |
| - Madeira/curtiça/similares II | " | 60 |

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 508

119



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE PERÍODO OU UNIDADE Nº DE UFM

- Madeira/cortiça/similares		ano ou fração	30
- Madeira/cortiça/similares	IV	"	10
- Gráfica/editorial	I	"	50
- Gráfica/editorial	II	"	30
- Vestuário/calçados I		"	60
- Vestuário/calçados II		"	40
- Artefatos de tecidos		"	30
- Artefatos de plástico/borracha I		"	50
- Artefatos de plásticos/borracha II		"	30
- Móveis I		"	30
- Móveis II		"	20
- Móveis III		"	10
- De transformação não especificadas	I	"	30
- De transformação não especificadas	II	"	20
- De transformação não especificadas	III	"	10
- De transformação não especificadas	IV	"	05
1.1.2.5 - Construção Civil	I	"	70
- Construção Civil	II	"	50
- Construção Civil	III	"	30
1.1.2.6 - Produção de Energia Elétrica			80
1.2 - Produção Agropecuária			
1.2.1 - Agricultura/criação/caça/pesca			15
1.3 - Comerciais		ano ou fração	UF

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE			PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
1.3.1	- Comércio atacadista	I	ano ou fração	60
	- Comércio atacadista	II	"	40
	- Comércio varejista		"	60
	- Comércio atacado e varejista	I	"	60
	- Comércio atacado e varejista	II	"	40
	- Filiais		"	30
	- Supermercados			
	- Nível I		"	70
	- Nível II		"	50
	- Nível III		"	30
	- Nível IV		"	20
	- Lojas de Departamentos		"	60
	- Mercadinhos I		"	20
	- Mercadinhos II		"	10
	- Mercadinhos III		"	05
	- Restaurantes I		"	30
	- Restaurantes II		"	20
	- Restaurantes III		"	10
	- Restaurantes IV		"	05
	- Lanchonete/pastelaria I		"	20
	- Lanchonete/pastelaria II		"	10
	- Lanchonete/pastelaria III		"	05
	- Mercearia I		"	15
	- Mercearia II		"	10
	- Mercearia III		"	05

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

101

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
- Café/bar I	ano ou fração	15
- Café/bar II	"	10
- Café/bar III	"	05
- Café/bar IV	"	02
- Botequin/quitanda/baiúca I	"	10
- Botequin/quitanda/baiúca II	"	05
- Botequin/quitanda/baiúca III	"	03
- Frutarias/sucos/sorvetes I	"	15
- Frutarias/sucos/sorvetes II	"	10
- Frutarias/sucos/sorvetes III	"	05
- Material para umbanda	"	10
- Confeções/tecidos/calçados I	"	30
- Confeções/tecidos/calçados II	"	20
- Confeções/tecidos/calçados III	"	10
- Farmácia/drogaria/perfumaria I	"	30
- Farmácia/drogaria/perfumaria II	"	20
- Farmácia/drogaria/perfumaria III	"	10
- Material/médico odontológico	"	30
- Instrumentos médico-cirúrgicos	"	30
- Massas/doces/confeitarias I	"	30
- Massas/doces/confeitarias II	"	20
- Massas/doces/confeitarias III	"	10
- Animais abatidos/aves/ovos I	"	20
- Animais abatidos/aves/ovos II	"	10
- Alimentos industrializados / conserva	"	20

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508

122



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

102

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
- Comercialização de metais nobres	ano ou fração	100
- Materiais para garimpo	"	60
- Artigos de informática	"	60
- Carros/motos/aeronaves	"	60
- Acessórios para veículos/peças	I	60
- Acessórias para veículos/peças	II	40
- Acessórios para veículos/peças	III	30
- Máquinas/motores/equipamentos pesados	I	40
- Máquinas/motores/equipamentos pesados	II	30
- Aparelhos eletrodomésticos	I	40
- Aparelhos eletrodomésticos	II	30
- Material para construção	"	30
- Estâncias	"	30
- Ferragens/material elétrico	"	30
- Livraria/papelaria	I	30
- Livraria/papelaria	II	20
- Livraria/papelaria	III	10
- Móveis/artigos para escritório	"	30
- Cortinas/tapetes/tapeçarias	"	20
- Artigos para presente	"	20
- Óticas	I	30
- Óticas	II	20
- Jóias/relojoaria	I	30
- Jóias/relojoaria	II	20

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1413 - CEP. 68 503

123



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

103

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
- Material fotográfico/cinematográf. ano ou fração		30
- Bazar/armarinho I	"	30
- Bazar/armarinho II	"	20
- Bazar/armarinho III	"	10
- Bijouterias I	"	30
- Bijouterias II	"	20
- Bijouterias III	"	10
- Posto de gasolina	"	80
- Revenda de derivados de Petróleo (gás) I"		80
- Revenda de derivados de Petróleo (gás) II"		70
- Revenda de derivados de Petróleo (gás) III"		50
- Revenda de derivados de Petróleo (gás) IV"		30
- Artesanatos I	"	20
- Artesanatos II	"	10
- Artesanatos III	"	05
- Antiquários	"	20
- Brinquedos/fogos I	"	20
- Brinquedos/fogos II	"	10
- Artigos para esporte I	"	20
- Artigos para esporte II	"	10
- Armas/munições/ferramentas	"	30
- Instrumentos musicais	"	20
- Material para agricultura	"	20
- Roupas usadas	"	10
- Chapéus/sombrinhas	"	20

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP: 68 508

124



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

104

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
- Artigos Regionais I	ano ou fração	30
- Artigos Regionais II	"	20
- Artigos Regionais III	"	10
- Vidros/manufaturas de vidros/quadros	" I	30
- Vidros/manufaturas de vidros/quadros	" II	20
- Vidros/manufaturas de vidros/quadros	" III	10
- Cigarreira/charutaria I	"	40
- Cigarreira/charutaria II	"	20
- Produtos de floricultura	"	20
- Essências vegetais/óleos/resinas	"	20
- Produtos agropecuários em geral	"	30
- Comércio varejista não especificado	"	40
- Depósito de explosivos	"	50
- Açougue/casa de carne I	"	30
- Açougue/casa de carne II	"	20
- Açougue/casa de carne III	"	10
- Açougue/casa de carne IV	"	05
- Veículos e peças (revenda)	"	70
1.4 - De Prestação de Serviços		
- Seguros	"	80
- Bancos/casas de crédito	"	80
- Agentes financeiros	"	80
- Capitalização/investimentos	"	80
- Seguros e créditos não especificados	"	80
- Táxi (p/unidade)	"	02
- Táxi (frota até 02 carros)	"	20

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 63 503

125



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

105

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
- Táxi (frota até 03 a 06 carros ano ou fração		30
- Táxi (frota até 07 a 10 carros)	"	40
- Táxi (frota com mais de 10 carros)	"	50
- Empresa de navegação fluvial e marítima	"	30
- Ônibus estritamente Municipal	"	50
- Ônibus intermunicipal	"	60
- Ônibus interestadual	"	80
- Aeronavegação estritamente regional	"	50
- Aeronavegação de porte nacional	"	80
- Empresa ferroviária	"	80
- Estacionamento	"	50
- Estação Rodoviária	"	50
- Estação Ferroviária	"	50
- Aeroporto para uso unicamente regional	"	40
- Aeroporto de grande porte	"	80
- Trapiche	"	20
- Empresa de entrega em geral	"	20
- Transportadoras I	"	50
- Transportadoras II	"	30
- Transportadoras III	"	25
- Armazens/silos	"	60
- Hangar	"	60
- Garagem	"	30
- Frigoríficos	"	50
- Rádio/jornal/televisão	"	50
- Cabarés e congêneres	"	50

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68.508

126



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UTM
- Propaganda/publicidade	I ano ou fração	30
- Propaganda/publicidade	II "	15
- Propaganda/publicidade	III "	10
- Publicidade em Geral	"	50
- Comunicação/publicidade/rádiodifusão	I "	50
- Comunicação/publicidade/rádiodifusão	II "	30
- Comunicação/publicidade/rádiodifusão	III "	10
- Laboratório de Análises Clínicas	I "	50
- Laboratório de Análises Clínicas	II "	30
- Laboratório de Análises Clínicas	III "	10
- Hospital/Sanatório	"	80
- Ambulatório/pronto socorro	"	30
- Banco de sangue	"	30
- Casa de saúde/recuperação/repouso	"	30
- Agente de propriedade industrial	"	30
- Agente de propriedade literária/artística	"	30
- Perícia/avaliação	"	20
- Contadoria/auditoria	"	20
- Escritório de contabilidade/despacho	"	20
- Organização/programação	"	20
- Planejamento/assessoria	"	30
- Processamento de dados	"	30
- Consultoria técnica/financeira / Administrativa	"	20
- Datilografia/estenografia/secrataria / expediente	"	20
- Administração	"	20

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

106

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
- Consórcio	ano ou fração	30
- Fundos mútuos p/ aquisição de bens	"	20
- Mão-de-obra/recrutamento/ colocação/ fornecimento	"	20
- Limpeza de imóveis	"	20
- Raspagem e lustração de assoalhos	"	20
- Desinfecção/higienização	"	20
- Lustração de bens móveis	"	20
- Serviços de salão de beleza I	"	20
- Serviços de salão de beleza II	"	10
- Serviços de salão de beleza III	"	05
- Banhos/duchas/massagens	"	20
- Ginástica e congêneres	"	20
- Cinema	"	30
- Engenharia/consultoria	"	60
- Teatro/auditório	"	30
- Circos/parques de diversões	"	20
- Bilhares/bolichos/jogos permitidos I	"	20
- Bilhares/bolichos/jogos permitidos II	"	10
- Fornecimento de música	"	20
- Festas/buffet/recepções	"	20
- Turismo/passeio/excursões	"	30
- Agências de passagens/turismo	"	30
- Intermediação/corretagem	"	10
- Representação	"	20

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503

128



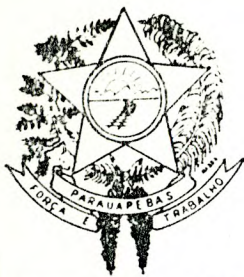
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU NIDADE	Nº DE UFM
- Agenciamento/contatos	ano ou fração	20
- Escritórios comerciais	"	20
- Análises técnicas	"	20
- Organização/feiras/congressos e similares	"	40
- Hotel I	"	50
- Hotel II	"	40
- Hotel III	"	30
- Hotel IV	"	20
- Hotel V	"	10
- Pensões e congêneres I	"	20
- Pensões e congêneres II	"	10
- Pensões e congêneresres III	"	05
- Motéis	"	50
- Lubrificação de máquinas I	"	30
- Lubrificação de máquinas II	"	15
- Lubrificação de máquinas III	"	05
- Limpeza e revisão de máquinas I	"	20
- Limpeza e revisão de máquinas II	"	10
- Limpeza e revisão de máquinas III	"	05
- Dormitório I	"	20
- Dormitório II	"	10
- Dormitório III	"	05
- Oficinas mecânicas em geral I	"	20
- Oficinas mecânicas em geral II	"	10
- Oficinas mecânicas em geral III	"	05

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 63 503



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

109

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE

PERÍODO OU UNIDADE

Nº DE UEM

- Montagens eletro mecânicos	ano ou fração	30
- Apoio de lavra experimental	"	60
- Camionetes (frete passageiros)	"	10
- Caminhões (frete passageiros)	"	20
- Máquinas e aparelhos/instalações e montagens"	I	15
- Máquinas e aparelhos/instalações e montagens"	II	10
- Máquinas e aparelhos/instalações e montagens"	III	05
- Colocação de tapetes e cortinas	" I	15
- Colocação de tapetes e cortinas	" II	10
- Colocação de tapetes e cortinas	" III	05
- Estúdio fotográfico	I	15
- Estúdio fotográfico	II	10
- Estúdio fotográfico	III	05
- Estudos de gravação vídeo-tape	"	15
- Estudos de gravação de sons e rádios	"	15
- Cópias/documentos/plantas/papéis em geral	" I	15
- Cópias/documentos/plantas/papéis em geral	" II	10
- Cópias/documentos/plantas/papéis em geral	" III	05
- Locação de bens móveis	"	15
- Composição gráfica/clipperia/sincografia	"	20
- Litografia/fotolitografia	"	15
- Guarda animais	"	10
- Tratamento/anestramento de animais	"	15
- Florestamento/reflorestamento	"	20
- Paisagismo/decoração	"	20
- Recauchutagem/regeneração de pneus	I "	20
- Recauchutagem/regeneração de pneus	II "	10
- Intermediação de câmbio/seguros	"	20

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 63 508

131



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

110

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
- Intermediação de título quaisquer	ano ou fração	20
- Encadernação de livros e revistas	"	20
- Aerofotogrametria	"	20
- Cobrança em geral	"	15
- Distribuição de filmes	"	15
- Distribuição de video-tape	"	20
- Distribuição e venda de bilhetes de loteria	"	30
- Funerárias	"	20
- Taxidermistas	"	20
- Estabelecimento de ensino superior	"	30
- Estabelecimento de ensino 2º grau	I "	25
- Estabelecimento de ensino 2º grau	II "	20
- Estabelecimento de ensino 1º grau	I "	20
- Estabelecimento de ensino 1º grau	II "	10
- Estabelecimento de ensino artes plásticas	"	20
- Estabelecimento de ensino pré e profissional	"	15
- Estabelecimento de ensino pré escolar/ maternal/jardim	I "	15
- Estabelecimento de ensino pré escolar/ maternal/jardim	II "	10
- Estabelecimento de ensino pré escolar/ maternal/jardim	III "	05
- Prestadores de serviços não especificados	"	20

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503

132



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
1.5 - Associações		
- Científicas/literárias/culturais	ano ou fração	10
- Benéficas sem fins lucrativos	"	05
- Profissional/esportivos	"	05
- Clubes desportivos	"	05
- Cartório/tabelionato	"	60
- Bolsa de mercadorias	"	30
- Bolsa de títulos de valores	"	30
- Atividades mistas incluindo serviços	"	30
1.6 - Sociedade Civil	"	30
1.7 - Profissional autônomo (nível superior)	"	10
1.8 - Profissional autônomo (nível médio)	"	05
1.9 - Autorização p/comércio ambulante	mês ou fração	UF
2.1 - Ambulante	ano ou fração	02
2.2 - Eventual	"	01
2.2.1 - Em feiras livres		
2.2.1.1 - Com barracas padrão	dia ou fração	01
2.2.1.2 - Barracas não padronizadas	ano ou fração	01
2.2.2 - Em épocas festivas ou comemorativas	dia ou fração	01
2.2.3 - Sob outras formas	"	01
2.3 - Terracos e outros	"	01
3. - Autorização para o exercício de atividades		
3.1 - Circos/parques de diversões/feiras/ mostras/exposições e similares	mês ou fração	05

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

112

DISCRIMINAÇÃO	DA	ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UTM
3.2	- Venda de livros/jornais/periódicos			
	similares em bancas	I	mês ou fração	10
	- Idem nível	II	"	10
	- Idem nível	III	"	02
3.2.1	- Com utilização de veículos autônomos			
	ou não, estacionáveis ou não		"	05
3.3	- Outras atividades em recinto fechados			
	nos itens anteriores		"	02
4.	- Autorização para execução de obras			
	particulares			
4.1	- Alvará de construção			
4.2	- Prédio residenciais, comerciais, in			
	dustriais (área útil de piso coberto)		por m ²	0,1
4.3	- Modificação de projetos já aprovados			
	quando não for exercida a área primi			
	tiva		por m ²	0,2
			por m ²	0,5
4.4	- Consulta prévia			
4.5	- Autenticação de projetos já aprovado			
4.6	- Piscina por unidade não incluída no			
	projeto			0,5
4.6.1	- Reservatórios elevados ou subterrâneos			
	quando não incluídos no projeto		por m ²	
			m ²	01
4.7.1	- Até 10.000 litros			
4.7.2	- Até mais de 10.000 litros		a	
	50.000 litros			02

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503

134



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UEM
4.7.3 - De mais de 50.000 litros		03
4.8 - Stands provisórios em ma- deira no local da obra, den- tro do alinhamento predial		06
4.9 - Stands provisórios em ma- deira, no passeio não podem do exceder a 2/3 deste		15
4.10 - Reforma sem acréscimo de área		
4.10.1 - Residencial		05
4.10.2 - Comercial		10
4.11 - Construção de barracas e reforma, logradouros permitidos e seguindo o modelo da Prefeitura		05
4.12 - Andaimos e tapumes		
4.12.1 - No alinhamento predial	por metro linear	0,5
4.12.2 - No passeio não excedendo 2/3	por metro linear	0,5
4.13 - Lotecimento	por m ² dos lotes	0,5-UF
4.14 - Construção de muros, paredes e cercados divisórios (por metro linear)		01

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 503



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

1/4

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE		PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
4.15	- Fossas	por unidade	01
4.16	- Esgotos	por unidade	01
4.17	- Forno de padaria	por unidade	05
4.18	- Demolição por m ² da área a ser demolida	por unidade	01
4.18.1	- Para nova construção por m ²	por unidade	0,1
4.18.2	- Sem construção prevista em projeto aprovado	por unidade por m ²	0,1
4.19	- Cortes no meio-fio para entrada de veículos	por unidade	02
4.20	- Decorações		
4.20.1	- Prédio residencial	por unidade	01
4.20.2	- Prédio não residencial	por unidade	02
4.21	- Marquises		
4.21.1	- Prédio residencial	por unidade	01
4.21.2	- Prédio não residencial	por unidade	02
4.22	- Mudança ou substituição de bombas de gasolina ou outro combustível de um para outro local, quando permitido em lei	por bomba	10
4.23	- Habite-se		
4.23.1	- Prédio residencial isolado	por unidade	05

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503

136



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

115

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
4.23.2 - Prédio comercial	por loja	10
4.23.3 - Edifício residencial	por apto.	05
4.23.4 - Edifício para uso comercial ou profissional	p/ sala	02
4.23.5 - Prédio para fins industriais fábricas	p/unidade	30
4.23.6 - Prédio destinado a diversão públicas	p/unidade	10
4.23.7 - Prédios não especificados	p/unidade	05
4.24 - Assistência		
4.24.1 - De projeto de prédio de até dois pavimentos		02
4.24.2 - De projetos de prédios com mais de 03 pavimentos		04
5. - Autorização de publicidade		
5.1 - Colocação de painel, anúncio, cartazes inclusive letreiros e similares, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades, identificando, o estabelecimento ou ramo de atividade exercida.	UNIDADE ano ou fração	UF 06

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503

137



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

116

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
5.2 - Colocação de painel, cartazes, inclusive letreiros e similares, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas, e outras unidades, quando servirem especificamente para identificar o estabelecimento em cujo frontispício estiver pintado, colocado ou fixado.	ano ou fração	06
5.3 - Colocação de painel, cartaz, anúncios inclusive letreiros e similares, luminosos ou não em muros, madeiramentos painéis especiais, tapumes ou em qualquer outro local permitido.	"	06
5.4 - Exposição de mostruários colocados fora do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços que, em galerias, estações, abrigos ou em qualquer outro local permitido.	mês ou fração	03
5.5 - Publicidade oral feita por propaganda, música, circo, etc, com utilização de alto falante, estaciona		

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503

138



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

117

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE		PERÍODO OU UNIDADE	Nº DA UFM
5.5	rio ou não ou qualquer forma, individualmente.	dia ou fração	02
6.	- Abate de animal		
6.1	- Gado bovino ou vacum	unidade abatida	02
6.2	- Suíno, caprino e outros de porte médio	unidade abatida	01
6.3	- Aves de qualquer espécie	unidade abatida	0,6
7.	- Autorização para funcionamento em horário especial ou extraordinário	ano ou fração	10
8.	- Transporte de passageiros no território municipal	ano ou fração	
8.1	- Coletivos, por unidade	"	03
8.2	- Individual (Taxi p/unidade)	"	02

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508

139



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

118

A N E X O III

TAXA DE EXPEDIENTE

ALÍQUOTAS À SEREM APLICADAS SOBRE O VALOR DE UFM

D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTA
1. - Certidões	
1.1 - Não sujeita a custas, passada a pedido da parte interessada, por página	0,3
1.2 - De não existência de débito fiscal apurado por inscrição fiscal.	0,3
2. - Inscrição cadastral do contribuinte	0,5
3. - Segunda via de cartão inscrito do contribuinte	0,5
4. - Termo de contrato de qualquer natureza, lavrado em processo administrativo ou do Município, por página.	0,5
5. - Requerimento de qualquer natureza	01
6. - Registro de marca	10

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68.508

140



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

ANEXO IV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

CÁLCULO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		ALÍQUOTA/ m² DE UFM
1.	- Numeração do prédio (por numeração)	01
2.	- Apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias	01
3.	- Apreensão por unidade ou por animal	01
4.	- Depósito por dia ou fração	01
5.	- De veículo por unidade	10
6.	- De animal cavalor, suar ou bovino, por cabeça	01
7.	- De caprino, suíno, ovino ou canino por cabeça	0,5
8.	- De mercadoria ou objeto de qualquer espécie por quilo	0,5
9.	- Alinhamento e vistorias:	
9.1	- Alinhamento:	
	- Testada de até 10m	p/metro linear 0,5
	- Testada de 11 a 20m	" 0,5
	- Testada de 21 a 50m	" 0,5
	- Testada com mais de 50m	" 0,5

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68.508



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

ANEXO IV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

CÁLCULO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		ALÍQUOTA / Nº DE UEM
92.	- Vistorias:	
	- De depósito de inflamáveis e explo sivos	ano de fração 10
	- De prédio residencial de até dois pavimentos	05
	- De edifícios	p/apartamento 03
	- De elevadores de edifícios	p/unidade 03
10.	- Por funcionamento inicial do posto ¹ de gasolina	80
11.	- Limpo especial por m ³	01
12.	- Cemitério:	
12.1	- De inumação ou em sepultura rasa	
	- De adulto por cinco anos	03
	- De criança por três anos	02
12.2	- Construção:	
	- De sepultura rasa, por metro quadra do, jazigo (canteiro duplo geminado por metro quadrado)	03

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 508



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

A N E X O IV
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

121

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

ALÍQUOTA/Nº DE UEM

12.3 - Humação:

12.3.1 - Antes de vencido o prazo regular
montar de decomposição 02

12.3.2 - Depois de vencido o prazo regular
montar de decomposição 03

12.4 - Diversos:

12.4.1 - Abertura de sepultura, canteiro,
jazigo ou mausoléu perpétuo, para
inumação 01

12.4.2 - Entrada, retirada ou remoção de
ossada no cemitério 01

12.4.3 - Marco de perpetuação 01

12.4.4 - Licença para obras de jazigo, mausoléu ou sepultura perpétua por metro quadrado 0,5

12.5 - Transferência de propriedade de
sepultura por averbação 03

12.6 - Aforamento Perpétuo 04

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 503

143